



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 18 de novembro de 2009, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-----Presidente-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES-----
NICOLAO CONSTANTINO FILHO -----
RAPHAEL REIMOL DOMENECH-----
GISELI AMANTINO-----
WANDERLEY REBELLO DE O FILHO-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 144/2009 - Jogo: SC do Recife (PE) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** João Henrique de Andrade Amaral, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 250 do CBJD; Hamilton Hênio Ferreira Calheiro, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 254 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, João Henrique de Andrade Amaral, atleta do SC do Recife, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Hamilton Hênio Ferreira Calheiro, atleta do SC do Recife, por infração ao Art. 254 do CBJD,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

contra os votos dos Auditores Dr. Nicolao Constantino e Raphael Domenech que o suspendia por 04 partidas.”

2. PROCESSO Nº 145/2009 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Goiás EC (GO) - categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciado:** João Paulo Pereira Mendes Bersch, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr.^a GISELI AMANTINO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver, João Paulo Pereira Mendes Bersch, atleta do Goiás EC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

3. PROCESSO Nº 146/2009 - Jogo: Grêmio FBPA (RS) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série A – **Denunciados:** Humberlito Borges Teixeira, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 253 do CBJD; Dagoberto Pelentier, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Jean Raphael Vanderlei Moreira, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Humberlito Borges Teixeira, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 255, face a desclassificação ao Art. 253, ambos do CBJD, contra os votos dos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Auditores Dr. Nicolao Constantino e Giseli Amantino, que o suspendia por 02 partidas; suspender por 03 partidas, Dagoberto Pelentier, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Nicolao Constantino, que o suspendia por 02 partidas e Presidente que o suspendia por 04 partidas; suspender por 03 partidas, Jean Raphael Vanderlei Moreira, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Nicolao Constantino que o suspendia por 01 partida e Dr.^a Giseli Amantino que o suspendia por 02 partidas.”

4. PROCESSO Nº 147/2009 - Jogo: Paraná Clube (PR) X Duque de Caxias FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – Denunciado: Gustavo Silva Conceição, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – AUDITOR – RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Gustavo Silva Conceição, atleta do Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 250 do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 148/2009 - Jogo: AC Goianiense (GO) X Guarani FC (SP) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – Denunciado: Ricardo Gomes Xavier, atleta do Guarani FC, incurso no Art. 254 do CBJD. – AUDITOR – RELATOR: Dr. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.

• **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Ricardo Gomes Xavier, atleta do Guarani FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino que o absolvía.”

6. PROCESSO Nº 149/2009 - Jogo: Ceará SC (CE) X CA Bragantino (SP) - categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – Denunciados: Ricardo Martins de Araújo, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 250 do CBJD; Mário Sérgio Silvério, atleta do CA Bragantino, incurso no Art. 253 do CBJD. – AUDITOR – RELATOR: Dr.ª GISELI AMNTINO.

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Ricardo Martins de Araújo, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 04 partidas, Mário Sérgio Silvério, atleta do CA Bragantino, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr.ª Relatora e Dr. Raphael Domenech que o suspendia por 120 dias e Dr. José



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fernandes, que o suspendia por 02 partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

7. PROCESSO Nº 150/2009 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** CR Vasco da Gama, incurso no Art. 215 do CBJD; Tadeu de Jesus Nogueira Júnior, atleta do EC Juventude no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. NICOLAO CONSTANTINO FILHO.**

• **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 7.000,00, o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 215 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Tadeu de Jesus Nogueira Júnior, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra o voto do Dr. Nicolao Constantino que o absolvía.”

8. PROCESSO Nº 151/2009 - Jogo: AD São Caetano (SP) X Ipatinga FC (MG) - categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Damian Oscar Luna, atleta da AD São Caetano, incurso no Art. 254 do CBJD; Alessandro Lopes Pereira, atleta do Ipatinga EC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr. RAPHAEL REIMOL DOMENECH.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Damian Oscar Luna, atleta da AD São Caetano, por infração ao Art. 254 do CBJD; suspender por 01 partida, Alessandro Lopes Pereira, atleta do Ipatinga EC, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

9. PROCESSO Nº 152/2009 - Jogo: EC Bahia (BA) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2009 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:** Everaldo Batista, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250 do CBJD; Luiz Carlos de Sousa Pinto Júnior, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 253 do CBJD. – **AUDITOR – RELATOR: Dr.^a GISELI AMANTINO.**

- **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Everaldo Batista, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida, Luiz Carlos de Sousa Pinto Júnior, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Relatora e Dr. Nicolao Constantino que o suspendia por 02 partidas.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

As penas impostas tem seu cumprimento iniciado a partir do dia seguinte ao julgamento em conformidade ao disposto do Art. 133 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2009.

André Luiz B. da Silva
Secretário